



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 11/2022
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.298.788/0001-95, com em Curitiba/PR, neste ato devidamente representado por seu Diretor-Presidente, **Andrei José Mucelini**, em exercício, nomeado pela Portaria nº 08/2022 e em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **CLÁUDIO PEREIRA CRUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 16.322.273-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 829.624.057-20, através de sua pessoa jurídica **CLÁUDIO PEREIRA CRUZ-ME**, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.883.309/0001-28, com sede à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 999, Vila Mariana, São Paulo/PR, CEP: 810.726.279-49, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado, nos termos do processo protocolado nº 18.779.132-4 e das Leis Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza artística, mais especificamente na atuação do **CONTRATADO** como *Maestro* para ensaios de 3 a 7 de maio de 2022, das 09h as 12h e para a apresentação em 08 de maio de 2022, às 10h30, no Guairão, a fim de reger a Orquestra Sinfônica do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Neste ato o **CONTRATADO** declara ter conhecimento de que os serviços serão prestados pessoalmente, e que desempenhará suas atividades com total autonomia, liberdade técnica e sem subordinação.

Parágrafo Segundo: A presente contratação se sujeita inteiramente ao regimento estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação, nos moldes delimitados pelos artigos 25, inciso III e artigo 33, inciso III das leis supracitadas, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Contrato de Gestão

Neste ato o **CONTRATADO** declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo **PALCOPARANÁ** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos da Orquestra Sinfônica do Paraná.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – CEP 80.060-000 – Curitiba/PR – Fone (41) 3331-7400

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais no período de 03/05/2022 a 08/05/2022, prazo este que compreenderá os ensaios e o respectivo concerto, obrigando-se a respeitar o cronograma de dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE e o INTERVENIENTE ANUENTE.

Parágrafo Único: Na hipótese de serem decretadas medidas mais restritivas em virtude do aumento expressivo de casos decorrentes da COVID-19, advento de novas variantes, casos positivados no corpo artístico e técnico que comprometam a segurança de todos, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser revisto pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE obriga-se especialmente a:

- I – Realizar o pagamento, conforme o disposto na Cláusula Quinta deste contrato;
- II – Entregar o CONTRATADO as cópias dos contratos assinados; e,
- III – Fornecer o CONTRATADO a estrutura, consistente em elementos e informações, necessária à perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO obriga-se especialmente a reger a Orquestra Sinfônica do Paraná, conforme previsto na Cláusula Primeira.

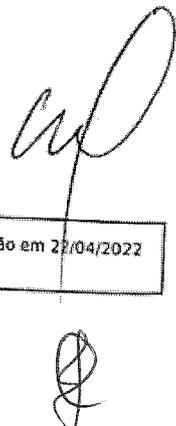
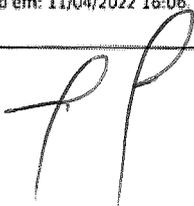
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços de natureza artística objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia justa e acordada de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor Global do contrato disposto no “caput” da presente Cláusula será pago em parcela única, com vencimento previsto para o dia 24 de maio de 2022.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor descrito na presente Cláusula só será efetuado após a apresentação da nota fiscal e a certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados entre as partes contratantes, nos moldes da programação estabelecida pelo Centro

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – CEP 80.050-000 – Curitiba/PR – Fone (41) 3331-7400





Cultural Teatro Guaíra, no memorando e no termo de referência acostados ao protocolado n.º 18.779.132-4.

Parágrafo Terceiro: O pagamento descrito no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula também estará condicionado a comprovação, por parte do **CONTRATADO**, da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto: O pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

Parágrafo Sexto: Os valores descritos na presente Cláusula serão depositados na Conta Corrente da empresa do **CONTRATADO**, cujos dados seguem abaixo:

Favorecido: CLÁUDIO PEREIRA CRUZ-ME

CNPJ nº 04.883.309/0001-28

Banco do Brasil nº 001

Agência 3423-1

Conta Corrente: 19563-4

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer outra despesa, tais como, mas não se resumindo a essas, passagens aéreas, diárias, moradia, alimentação, transporte local, tributos e demais encargos o que, se existir, deverá ser arcado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: Caso a prestação de serviços se dê fora do município de Curitiba, o **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas do **CONTRATADO** com deslocamento, alimentação e hospedagem, conforme regramento estabelecidos no Regulamento de Concessão de Diárias, disponível no site do PalcoParaná.

Parágrafo Nono: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - CEP 80.060-000 - Curitiba/PR - Fone (41) 3331-7400



CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a execução do objeto do presente Contrato são originários de recursos próprios do CONTRATANTE advindos do Contrato de Gestão firmado entre o PALCOPARANÁ (denominação dada pela Lei nº 18.381, de 15/12/2014) e o Governo do Estado do Paraná, assinado em 05 de dezembro de 2016. Para atendimento ao pagamento deste contrato contamos com a dotação orçamentária disponibilizada através do Orçamento do Projeto Atividade nº 5102.13392156.449.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela gestão do contrato será a Diretora Artística e de Produção Laura Inês Sada Haddad, inscrita no CPF nº 877.310.459-00, a quem caberá a administração do presente contrato, tendo por atribuição o desempenho das funções descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016. Por sua vez, será responsável pela fiscalização do contrato o Assessor Jonas dos Santos Nascimento, inscrito no CPF nº 070.046.599-50, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, desempenhando as atribuições definidas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Parágrafo Único: A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE IMAGEM

A CONTRATADA cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome ao CONTRATANTE, sem qualquer restrição ou ônus adicional, autorizando, desde já, a gravação e a transmissão, parcial ou total, com ou sem fins lucrativos, do trabalho objeto do presente contrato, o qual também poderá ser utilizado em apresentações presenciais e/ou em formato on line, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão ou qualquer outro veículo de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE e o INTERVENIENTE ANUENTE a apresentar para fins de publicidade, por prazo indeterminado, partes ou totalidade da obra, a depender da conveniência e oportunidade, em locais ou pelos meios de comunicação que o CONTRATANTE entender ser pertinente (cartazes, impressos, programas, fotos, chamadas comerciais em emissoras de rádio, televisão, web site, redes sociais).

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – CEP 80.060-000 – Curitiba/PR – Fone (41) 3331-7400

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO autoriza, igualmente e sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, com ou sem fins lucrativos, do trabalho objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO cede totalmente ao CONTRATANTE e ao INTERVINIENTE ANUENTE, com exclusividade, eventuais direitos autorais decorrentes desta produção.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física da parte CONTRATADA, desobriga o CONTRATANTE de efetuar o pagamento da parcela devida.

Parágrafo Único: Fica estipulada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quinta, *caput*, do presente Contrato, no caso de inexecução contratual por parte do CONTRATADO, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e 129, 130 e 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Único: O CONTRATADO, desde já, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

- O CONTRATANTE fará constar em todo material impresso e todos os outros meios de divulgação do espetáculo por ela confeccionados o título completo do Concerto e os respectivos créditos;

- Na hipótese de serem decretadas medidas mais restritivas em virtude do aumento expressivo de casos decorrentes da COVID-19, advento de novas variantes, casos positivados no corpo artístico e técnico que comprometam a segurança de todos, a continuidade e qualidade da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estabelecem as partes que os termos contratuais (datas, valores, prazos, entre outros), serão rediscutidos com o Diretor Artístico do Centro Cultural Teatro Guaíra e a Direção Artística e Administrativa do PalcoParaná ou, sendo o caso, rescindido, a fim de atingir seu fim.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – CEP 80.060-000 – Curitiba/PR – Fone (41) 3331-7400



- O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

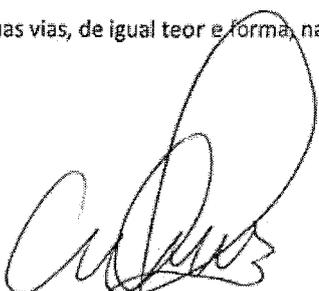
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 11 de abril de 2022.

Andrei José Mucelini
Serviço Social Autônomo Paicoparaná

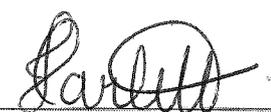


Cláudio Pereira Cruz
Cláudio Pereira Cruz-ME

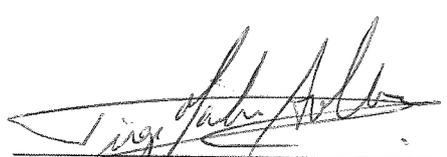


Cleverson Cavalheiro
Centro Cultural Teatro Guaíra (Anuente)

Testemunhas



Nome: JULIANA R. CARLETO
CPF nº 023 506929-90



Nome: Diego Buelkens
CPF nº 078962319-32

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - CEP 80.060-000 - Curitiba/PR - Fone (41) 3331-7400